



COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Referência: E-20/001.008868/2023

**À/AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em atenção ao requerido no Despacho NULIC (1421404), e após análise da impugnação 001 (1420813) apresentada pela empresa **AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (07.301.055/0001-80)**, esta COSEG apresenta as seguintes considerações:

**III – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAT) NO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM ENGENHEIRO ELÉTRICO ELETRÔNICO E DE REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE – CREA:**

Entendendo tratar-se de matéria implícita ao certame, por considerar que tais competências ensejam em item de obrigatoriedade à “Qualificação Técnica” (item 12 do TR), sejam: comprovação de qualificação técnica (CAT) no Atestado de Qualificação Técnica, comprovação de vínculo com Engenheiro Elétrico Eletrônico, bem como a indicação de registro da empresa junto ao órgão fiscalizador competente – CREA. Desta forma, não constou de forma explícita tais exigências no Termo de Referência. A fim de cumprir o mencionado no Art. 67, da Lei 14.133/21, sugerimos que seja acatado o descrito na impugnação.

Pelo exposto e pela pertinência dos fundamentos trazidos na presente peça, esta Coordenação, após subsidiada pela equipe técnica, conhece da impugnação apresentada, para, no mérito, propor que seja julgada PROCEDENTE DE FORMA PARCIAL, alterando o Edital, de modo que se inclua o descrito no Art. 67, da Lei 14.133/21, no item 12 - “Qualificação Técnica”, do Termo de Referência.

**Onde se lê:**

12.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, assim considerado aquele que comprovar a prestação do serviço de monitoramento com pelo menos 40% (quarenta) por cento do quantitativo de equipamentos CFTV previsto neste Termo de Referência, mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante,

sendo permitido a soma de atestados de capacidade técnica.

**Leia-se, inclusive:**

**12.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, assim considerado aquele que comprovar a prestação do serviço de monitoramento (CFTV) com pelo menos 50% (cinquenta) por cento do quantitativo de locais de instalação de CFTV previstos neste Termo de Referência, mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante, sendo permitido a soma de atestados de capacidade técnica. Ao menos um atestado deverá estar devidamente registrado pelo CREA com emissão da CAT (Certidão de Acervo Técnico).**

**12.2. Devida comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional (Engenheiro Elétrico/Eletrônico), indicado através de CTPS, ser sócio devidamente comprovado no contrato social ou através de contrato de prestação de serviços acrescido com as respectivas certidões de quitação onde deverá constar o nome do profissional junto ao CREA da empresa licitante.**

**12.3. A licitante deverá apresentar registro junto ao órgão fiscalizador competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.**

#### **IV – DA AUSÊNCIA DE MARCA, MODELO, CATÁLOGO, FOLDER E DATASHEET NA PROPOSTA INICIAL:**

Embora as alegações trazidas pela impugnante no item IV (pedidos “b” e “c”) tratem de exigências inerentes ao certame, entendendo ser considerada matéria implícita relativa ao objeto, no objetivo de tornar o certame ainda mais seguro e transparente, **inclui-se no Termo de Referência - CFTv (1367446) os seguintes itens:**

**3.5. No momento da apresentação da proposta, a empresa melhor classificada no certame, deverá apresentar proposta contendo marca e modelo dos equipamentos que serão fornecidos na prestação do serviço.**

**3.6. Caso a DPRJ entenda necessário, no objetivo de verificar se os equipamentos atendem às especificações e exigências do Termo de Referência, poderá solicitar à empresa melhor classificada no certame a apresentação de catálogo, datasheet, folders ou documentos similares.**

Atenciosamente,

**ROBERTA DOS SANTOS LIBÓRIO**

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS LIBORIO, Servidora Pública**, em 14/05/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1459030** e o código CRC **613FC254**.

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.008868/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)



NÚCLEO DE LICITAÇÕES

**RELATÓRIO**

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Referência: E-20/001.008868/2023

**À SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO,**

O presente processo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24/7, POR MEIO DE CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV DIGITAL E INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO A MÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE COMODATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.**

Conforme documento 1410000, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/24** tinha sessão inicialmente marcada para o dia 01/04/2024 - 11:00H. Porém, conforme documento 1422522, a licitação foi **SUSPENSA SINE DIE**, sem uma data precisa para acontecer, face a necessidade de análise da Impugnação ao Edital de Licitação recebida. Sendo assim, passamos a expor o relatório:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 1420813**

No que tange à análise da **Impugnação ao Edital de Licitação 1420813** apresentada pela empresa **AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (07.301.055/0001-80)**, este NULIC passa a expor breve síntese das alegações apresentadas pela impugnante, assim como, traz a manifestação do setor demandante e o entendimento da Comissão de Pregão, no objetivo de auxiliar na pretensa decisão, da seguinte forma:

**ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

**III – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAT) NO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM ENGENHEIRO ELÉTRICO ELETRÔNICO E DE REGISTRO DA**

## **EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE – CREA:**

É de se notar, portanto, que a apresentação de atestado de capacidade técnica registrado no órgão regulamentador não pode estar ausente no julgamento da qualificação técnica dos licitantes, sendo essencial a aferição da capacitação do licitante, que, por certo, garantirá o cumprimento do objeto licitado.

Assim, da forma como se encontra o ato convocatório, qualquer empresa de engenharia, mesmo aquela que sequer tenha prestado serviço semelhante ao objeto licitado, poderá participar do certame e ser habilitada tecnicamente, o que é uma impropriedade.

Ora, se a empresa não possui experiência comprovada de forma cabal para atender a essa Administração, não deve então ser por ela contratada! A não exigência de requisitos técnicos previstos em lei apenas facilita a participação de empresas sem capacidade técnica adequada, eliminando as empresas realmente capazes.

Sem a comprovação da qualificação técnica das licitantes, tal como prescreve a lei de licitações, a doutrina e a jurisprudência majoritária, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO corre o risco de contratar com quem, embora possa oferecer preço “vantajoso” eivados de vícios, e não possuirá capacidade para tal, o que lamentavelmente ocorre ainda em alguns processos licitatórios realizados no país. As consequências de tais contratações são notoriamente conhecidas: contratos suspensos, prestação de serviços deficiente, falhas na execução, entre outras.

### **IV – DA AUSÊNCIA DE MARCA, MODELO, CATÁLOGO, FOLDER E DATASHEET NA PROPOSTA INICIAL:**

Neste sentido, é cristalino a necessidade do Edital ser retificado e passarem a exigir marca e modelo na proposta. Dessa forma, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão, ainda na fase inicial, classificar ou desclassificar as empresas que não cumprirem o requisito mínimo de ofertar o equipamento adequado, que converse entre si e que atenda a Administração da melhor forma possível. Bem como a necessidade urgente de descrever melhor as especificações técnicas dos equipamentos, cabeamento e todos os itens necessários para o funcionamento dos sistemas de CFTV, de modo que deixe de ser uma descrição genérica e passe a possuir uma descrição mais “encorpada” dos equipamentos, de modo a criar um parâmetro mais seguro para a Administração analisar.

Não exigir que sejam apresentadas CATÁLOGO E DATASHEET na proposta inicial, pode culminar em um certame onde o objeto será contaminado, vez que empresas menos sérias que atuam no mercado, se lograrem êxito, irão instalar qualquer tipo de equipamento – com qualidade duvidosa – e isso acarretará um extremo desconforto para a Administração. Portanto, cabe à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, se resguardar no que tange à exigência de CATÁLOGO E DATASHEET na proposta inicial, evitando assim que sofra com a instalação de um equipamento a quem do almejado.

### **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, tendo-se como norte a salvaguarda do interesse público versado na espécie, requer a Impugnante:

a) Que o Atestado de Capacidade Técnica seja devidamente registrado junto ao Órgão

Competente (CREA), bem como que seja exigida a apresentação da registro da empresa junto ao CREA, além da comprovação de que a empresa possui em seu quadro ao menos UM Engenheiro Elétrico/Eletrônico, nos moldes ora expostos.

b) Incluir a exigência de marca e modelo na PROPOSTA de maneira mais clara, vez que o item mencionado na peça impugnatória acima não é claro quanto a essa apresentação de MARCA E MODELO ocorrer na PROPOSTA INICIAL, apenas menciona que é um caráter eliminatório.

c) Que seja exigido CATÁLOGO E DATASHEET, atendendo as especificações técnicas presentes no Edital, de modo a evitar que as empresas ofertem e conseqüentemente instale qualquer equipamento, prejudicando assim a Defensoria Pública, que estará recebendo um equipamento a quem do que foi exigido no Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

## **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (COSEG)**

### **III – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAT) NO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM ENGENHEIRO ELÉTRICO ELETRÔNICO E DE REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE – CREA:**

Entendendo tratar-se de matéria implícita ao certame, por considerar que tais competências ensejam em item de obrigatoriedade à “Qualificação Técnica” (item 12 do TR), sejam: comprovação de qualificação técnica (CAT) no Atestado de Qualificação Técnica, comprovação de vínculo com Engenheiro Elétrico Eletrônico, bem como a indicação de registro da empresa junto ao órgão fiscalizador competente – CREA. Desta forma, não constou de forma explícita tais exigências no Termo de Referência. A fim de cumprir o mencionado no Art. 67, da Lei 14.133/21, sugerimos que seja acatado o descrito na impugnação.

Pelo exposto e pela pertinência dos fundamentos trazidos na presente peça, esta Coordenação, após subsidiada pela equipe técnica, conhece da impugnação apresentada, para, no mérito, propor que seja julgada PROCEDENTE DE FORMA PARCIAL, alterando o Edital, de modo que se inclua o descrito no Art. 67, da Lei 14.133/21, no item 12 - “Qualificação Técnica”, do Termo de Referência.

#### **Onde se lê:**

12.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, assim considerado aquele que comprovar a prestação do serviço de monitoramento com pelo menos 40% (quarenta) por cento do quantitativo de equipamentos CFTV previsto neste Termo de Referência, mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante,

sendo permitido a soma de atestados de capacidade técnica.

**Leia-se, inclusive:**

**12.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, assim considerado aquele que comprovar a prestação do serviço de monitoramento (CFTV) com pelo menos 50% (cinquenta) por cento do quantitativo de locais de instalação de CFTV previstos neste Termo de Referência, mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante, sendo permitido a soma de atestados de capacidade técnica. Ao menos um atestado deverá estar devidamente registrado pelo CREA com emissão da CAT (Certidão de Acervo Técnico).**

**12.2. Devida comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional (Engenheiro Elétrico/Eletrônico), indicado através de CTPS, ser sócio devidamente comprovado no contrato social ou através de contrato de prestação de serviços acrescido com as respectivas certidões de quitação onde deverá constar o nome do profissional junto ao CREA da empresa licitante.**

**12.3. A licitante deverá apresentar registro junto ao órgão fiscalizador competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.**

**IV – DA AUSÊNCIA DE MARCA, MODELO, CATÁLOGO, FOLDER E DATASHEET NA PROPOSTA INICIAL:**

Embora as alegações trazidas pela impugnante no item IV (pedidos “b” e “c”) tratem de exigências inerentes ao certame, entendendo ser considerada matéria implícita relativa ao objeto, no objetivo de tornar o certame ainda mais seguro e transparente, **inclui-se no Termo de Referência - CFTv (1367446) os seguintes itens:**

**3.5. No momento da apresentação da proposta, a empresa melhor classificada no certame, deverá apresentar proposta contendo marca e modelo dos equipamentos que serão fornecidos na prestação do serviço.**

**3.6. Caso a DPRJ entenda necessário, no objetivo de verificar se os equipamentos atendem às especificações e exigências do Termo de Referência, poderá solicitar à empresa melhor classificada no certame a apresentação de catálogo, datasheet, folders ou documentos similares.**

**MANIFESTAÇÃO NULIC**

Inicialmente, considerando que o item 11.1 c/c 11.3 do Edital de licitação estabelece que a impugnação deve ser apresentada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, até o final do último dia do prazo referido, nos manifestamos em favor da tempestividade da impugnação, já que a mesma foi enviada por e-mail no dia 25 de março de 2024 às 17:44H.

Quanto ao mérito e pedido realizado pela impugnante, diante da manifestação da área demandante, setor este que possui vasto conhecimento técnico em relação ao objeto licitado e as necessidades acessórias, corroboramos os entendimentos da COSEG para que mereça ser parcialmente acatada a **Impugnação ao Edital de Licitação 1420813**.

Submeto, pois, o presente processo ao Exmo. Subdefensor Público Geral de Gestão, objetivando decisão final da impugnação, para, se assim entender cabível, na qualidade de Ordenador de Despesa, conhecê-la e dar-lhe parcial provimento, autorizando o prosseguimento do certame após devidas alterações no Termo de Referência e Edital de Licitação.

Atenciosamente,

**VINÍCIUS MURAT DO CARMO**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MURAT DO CARMO, Pregoeiro**, em 14/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1459092** e o código CRC **9788CA9C**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.008868/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)



SECRETARIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 1498/2024/SEGAB/CGAB/DPGE**

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Processo nº E-20/001.008868/2023

Interessado: NÚCLEO DE COTAÇÃO, SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DIRETORIA DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Processo encaminhado pelo Núcleo de Licitações - NULIC (1459092) para análise da **impugnação ao Edital de Licitação (1420813)** apresentada pela empresa **AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.** (07.301.055/0001-80), conforme documento (1420813).

Consta relatório circunstanciado do NULIC (1459092), apresentando as alegações da impugnante constantes no doc. 1420813, encaminhada de forma tempestiva, bem como, a resposta da área técnica demandante, a Coordenação de Segurança Institucional - COSEG em seu despacho (1459030).

Ao fim do relatório, o NULIC recomenda que diante dos esclarecimentos prestados pela área técnica demandante, a impugnação mereça ser parcialmente acatada, sendo realizadas as alterações necessárias no edital, que posteriormente poderá ter o seu prosseguimento.

Ante o exposto, **conheço** a impugnação ao Edital de Licitação apresentada pela empresa AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. (07.301.055/0001-80), conforme documento (1420813), de modo que, **dou-lhe parcial provimento**, na forma contida no despacho da área técnica demandante, a COSEG em seu despacho doc. 1459030.

Encaminhe-se ao **Núcleo de Licitações - NULIC** em prosseguimento para as providências cabíveis, entre as quais, devida correção dos termos do edital e ciência aos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEÃO ALVES, Subdefensor Público Geral de Gestão**, em 06/07/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1493170** e o código CRC **28289014**.

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.008868/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)